



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO Nº 56/2025

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 53/2025

CHAMAMENTO Nº 11/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Contrato de Gestão que celebram, de um lado, o Município de Óleo, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, e, de outro INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, qualificada conforme o Edital nº 03/2024, com vistas à execução descentralizada e continuada dos serviços assistenciais hospitalares de média complexidade, abrangendo pronto atendimento e internações clínicas e cirúrgicas, voltados à população residente no Município de Óleo/SP, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da legislação sanitária vigente e demais normativos aplicáveis.

CONTRATANTE: Município de Óleo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.764/0001-47, com sede administrativa à Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, CEP 18790-204, Óleo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, portador do RG nº 8.168.812-x e CPF nº 960.433.508-15, residente e domiciliado à Rua: Manoel de Souza Lima nº 350- Óleo, e-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br.

FISCAL DO CONTRATO: Claudia Regina Estevam Berto, servidora pública efetiva, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, designada formalmente para atuar como Fiscal do Contrato de Gestão, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Termo de Referência, portadora do CPF nº 172.499.938-95, endereço funcional: Rua José Antônio Salgado, nº 111, Centro, Óleo/SP – CEP 18790-013, e-mail institucional: saude@pmoleo.sp.gov.br.

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente qualificada como Organização da Sociedade Civil no Município de Óleo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede à Av: CL Guilherme A Castanho nº 496- Centro, na cidade de Bernardino de Campos, CEP: 18.960-000, e-mail: douglas.pavarini@insaude.org.br, telefone: (14) 3346-1100, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). Nelson Alves Lima portador(a) do RG nº 5.099.552-2 e do CPF nº 695.213.958-34.

Com base na análise dos documentos anexos – **Edital de Chamamento Público nº 03/2024, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Risco e Documento de Formalização da Demanda (DFD) –, segue a **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato** reeditada com **clareza, legalidade, aderência técnica** e compatibilidade com os requisitos normativos do Município de Óleo/SP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de **serviços hospitalares de média complexidade**, de forma continuada e especializada, compreendendo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e suporte diagnóstico e terapêutico, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), voltados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no Município de Óleo/SP, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. A execução do objeto será realizada de forma contínua, em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de atendimento **humanizado, hospitalar e especializado**, prestado por equipe multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, assistente social, nutricionista e demais profissionais necessários à execução das atividades assistenciais e administrativas, conforme a complexidade dos atendimentos e previsto no Plano de Trabalho aprovado. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, devidamente regularizadas, acessíveis, seguras e localizadas em raio compatível com o Município de Óleo/SP, conforme os critérios constantes do Edital de Qualificação e documentos técnicos do processo. A contratada deverá observar integralmente os seguintes documentos e diretrizes que integram este Contrato:

- Plano de Trabalho apresentado;
- Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde;
- Protocolos assistenciais do Ministério da Saúde;
- Requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.080/1990, nº 9.637/1998, nº 14.133/2021 e nº 2.108/2024 (municipal).

1.3. A execução deverá observar os **princípios da continuidade, integralidade, intersetorialidade, transparência, economicidade, eficiência e qualidade no cuidado à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no Município de Óleo/SP**. Deverá, ainda, respeitar a legislação vigente, as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos e assistenciais do Ministério da Saúde e os



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

fluxos pactuados com a rede pública local, especialmente nas áreas da saúde, regulação, transporte sanitário, assistência farmacêutica e demais componentes da rede de atenção à saúde.

1.4. A A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços assistenciais hospitalares de média complexidade de forma integral, contínua e qualificada, nos exatos termos do Plano de Trabalho aprovado, observando o cronograma físico-financeiro, as metas assistenciais pactuadas, os indicadores de desempenho técnico-operacional e os parâmetros estabelecidos nas normativas do SUS. Compromete-se, ainda, a manter a estrutura técnico-assistencial necessária, inclusive equipe completa, equipamentos, insumos e demais recursos essenciais à prestação adequada dos serviços.

1.5. As partes reconhecem que a **CONTRATADA:**

1.5.1. Detém capacidade técnica, operacional, assistencial e institucional devidamente comprovada para executar os serviços de atendimento hospitalar de média complexidade, de forma contínua, humanizada e qualificada, conforme exigido nos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas diretrizes constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Trabalho aprovado. Essa aptidão foi aferida no processo de qualificação como Organização Social (OS), por meio da análise da infraestrutura física disponível, do quadro técnico multiprofissional, dos protocolos assistenciais e da experiência prévia demonstrada na área de saúde pública;

1.5.2. Não possui qualquer impedimento legal, restrição administrativa ou pendência que a inabilite para a celebração do presente Contrato de Gestão com o Município de Óleo/SP, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O presente Contrato de Gestão terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e da **publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 9.637/1998**, e conforme previsão expressa no item 14.3 do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**, desde que, cumulativamente, estejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Demonstração, pela Organização Social contratada, de desempenho satisfatório na execução dos serviços hospitalares, conforme avaliação técnica da Administração Pública, com base nos indicadores pactuados no Plano de Trabalho;

II – Demonstração da necessidade pública contínua da prestação dos serviços, com base nos relatórios de execução e indicadores pactuados;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

III – Justificativa de interesse público devidamente fundamentada, com decisão formal publicada nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e contábil da Organização Social;

V – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a manutenção dos repasses previstos;

VI – Formalização do aditamento contratual com a devida publicação na imprensa oficial.

VII – Comprovação de vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. O período de transição operacional terá início com o **recebimento formal da ordem de início** dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A partir desse ato:

I – A Organização Social deverá adotar todas as providências necessárias à **implantação e início efetivo da execução contratual**, conforme cronograma e estrutura estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;

II – O Município de Óleo poderá realizar **vistoria técnica** no local de execução e emitir **relatório de verificação de estrutura mínima** para início dos serviços, inclusive quanto à equipe técnica, acessibilidade, documentação e condições sanitárias.

2.3. Durante a vigência contratual e eventual período de prorrogação, é **vedada a interrupção dos serviços contratados**, salvo por motivo devidamente justificado e aceito formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde. A Organização Social contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a **continuidade e qualidade do atendimento hospitalar**, inclusive em casos de **reorganização administrativa interna, substituição de pessoal ou situações emergenciais**, assegurando o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato de Gestão fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente aplicável às parcerias firmadas entre a Administração Pública e entidades privadas qualificadas como Organizações Sociais (OS), com ênfase nas seguintes normas:

I. Legislação Federal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Constituição Federal de 1988** – Art. 6º (direitos sociais), Art. 196 (direito à saúde como dever do Estado), e Art. 197 (ações e serviços de saúde de relevância pública);
- **Lei Federal nº 8.080/1990** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes (Lei Orgânica da Saúde);
- **Lei Federal nº 9.637/1998** – Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina os Contratos de Gestão;
- **Lei Federal nº 13.019/2014**, com alterações da **Lei nº 13.204/2015** – Aplicável de forma subsidiária no que couber, especialmente quanto à transparência e prestação de contas;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente nos arts. 18 (Estudo Técnico Preliminar) e 107 (vigência de até 120 meses para contratos contínuos essenciais).

II. Legislação Municipal

- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão no Município de Óleo/SP;
- **Decreto Municipal nº 2.625/2024** – Regulamenta as contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.556/2023** – Estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e critérios para definição de prazos e justificativa técnica;
- **Decreto Municipal nº 2.554/2023** – Define diretrizes para credenciamento e seleção de entidades privadas para parcerias com o Município.

III. Documentos Vinculantes: Edital 03/2024 e seus anexos e Ata de Qualificação (24/01/2025): Estabelecem metas e critérios de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE – Município de Óleo/SP, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde:

I – Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA de forma regular, tempestiva e proporcional à execução dos serviços, conforme o cronograma de desembolso e os termos do Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – Designar formalmente fiscal titular e, quando necessário, fiscal substituto, para o acompanhamento, controle e avaliação da execução físico-financeira do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – Realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico com a CONTRATADA, com vistas à verificação do cumprimento das metas, análise de indicadores, reprogramações contratuais e pactuação de ajustes, quando necessário;

IV – Garantir os meios administrativos e institucionais para a atuação do Conselho Municipal de Saúde como instância de controle social e avaliação da parceria, com acesso integral aos relatórios técnicos e financeiros;

V – Prover, se tecnicamente necessário, apoio logístico ou orientação institucional à execução da parceria, sem prejuízo da autonomia operacional da entidade;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.637/1998 e dos Decretos Municipais regulamentares;

VII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos transferidos, promovendo medidas de controle, apuração de eventuais irregularidades e comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA – Organização Social qualificada, nos termos do Edital nº 03/2024:

I – Executar, de forma integral, contínua, qualificada e humanizada, os serviços de assistência hospitalar de média complexidade, incluindo atendimentos de pronto atendimento, internações clínicas, ambulatoriais e exames de apoio diagnóstico, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), observando os protocolos assistenciais do SUS, a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Ministério da Saúde;

II – Assegurar a atuação de equipe técnica multiprofissional necessária à execução plena dos serviços contratados, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde e apoio, devidamente habilitados, com registro regular nos conselhos de classe e carga horária compatível com a complexidade dos serviços prestados, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência;

III – Garantir o funcionamento contínuo da unidade hospitalar, com operação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

feriados, assegurando a continuidade e integralidade da assistência à população usuária do SUS, com atenção especial à humanização, acolhimento e segurança do paciente;

IV – Elaborar e revisar periodicamente os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e planos terapêuticos individualizados, com base em evidências científicas, boas práticas clínicas e normativas do Ministério da Saúde, promovendo a qualidade assistencial e a segurança do cuidado;

V – Apresentar relatórios mensais técnicos e financeiros, conforme modelos e prazos definidos pela Administração Pública Municipal, contendo dados quantitativos e qualitativos, metas atingidas, justificativas de eventuais desvios e indicadores de desempenho conforme pactuação;

VI – Manter regularidade jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, incluindo o vínculo regular dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

VII – Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria por parte da Administração Pública, do Conselho Municipal de Saúde, da Controladoria Interna e dos órgãos externos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros), assegurando acesso a documentos, prontuários, relatórios e dependências da unidade hospitalar;

VIII – Utilizar os recursos públicos exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho, vedada a aplicação para despesas não autorizadas, pessoais ou alheias ao objeto contratual;

IX – Participar de reuniões técnicas, avaliações de desempenho, auditorias, reprogramações e demais processos de gestão compartilhada convocados pela Administração Pública;

X – Cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à confidencialidade, finalidade do tratamento e segurança da informação;

XI – Assumir total responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos e obrigações legais da equipe alocada para a execução dos serviços contratados, sem que isso configure qualquer vínculo jurídico ou trabalhista com o Município de Óleo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.1. O presente contrato será custeado com recursos do orçamento público municipal, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), destinados à execução de serviços hospitalares de média complexidade, com foco no pronto atendimento e internações clínicas, voltados à população residente no Município de Óleo/SP, conforme metas, atividades e diretrizes constantes no Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O valor global da contratação é de **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais), correspondente ao repasse mensal fixo de **R\$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção e execução dos serviços assistenciais hospitalares de média complexidade, prestados em regime integral (24h/dia), por Organização da Sociedade Civil qualificada como Organização Social, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Referência e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. A fixação do valor mensal decorre da necessidade de garantir, de forma contínua e eficiente, as condições operacionais adequadas à execução dos serviços de assistência hospitalar pactuados, abrangendo atendimento médico-hospitalar, suporte clínico, internações, assistência de enfermagem, insumos hospitalares, medicamentos e equipe multiprofissional, conforme estabelecido nos documentos técnicos vinculados.

5.4. Os valores transferidos deverão ser depositados em **conta bancária específica** e exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato de gestão, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.543/2023, com movimentação vinculada à execução dos serviços pactuados.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Administração Pública Municipal:

- Relatório técnico de execução dos serviços prestados no mês anterior, com indicadores quantitativos e qualitativos conforme Plano de Trabalho;
- Prestação de contas financeira parcial, contendo demonstrativos e comprovantes das despesas realizadas com os recursos públicos recebidos.

5.6. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da CONTRATADA implicará na suspensão imediata dos repasses subsequentes, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.7. Os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial de inflação adotado pelo Município (IPCA ou outro equivalente), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.8. A CONTRATADA poderá requerer o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sujeita à análise e deliberação pela Administração contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A execução do presente Contrato de Gestão estará sujeita à prestação de contas periódica, à avaliação técnica continuada e ao controle da execução física e financeira dos serviços hospitalares de média complexidade, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e com fundamento nos artigos 116, 117 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

I – Relatório técnico mensal, com a descrição das atividades executadas, número de atendimentos realizados (ambulatoriais, emergenciais e internações), perfil dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, escala da equipe técnica, bem como eventual registro de intercorrências e resultados assistenciais;

II – Relatório de execução financeira, contendo extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios de despesas compatíveis com os recursos transferidos;

III – Demonstrativo de execução orçamentária discriminando os gastos por natureza (pessoal, medicamentos, insumos, serviços de apoio, etc.);

IV – Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil atualizados;

V – Declaração formal de utilização exclusiva dos recursos públicos para os fins pactuados, e de ausência de conflito de interesses;

VI – Justificativas técnicas, quando houver descumprimento parcial ou total de metas pactuadas ou indicadores de desempenho.

6.3. Ao final de cada exercício financeiro ou da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar **prestação de contas anual consolidada**, acompanhada de parecer de contador regularmente habilitado e relatório técnico-financeiro final, observando as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

6.4. A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Saúde e do fiscal formalmente designado, realizará **monitoramento técnico e avaliação operacional** dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Qualidade do atendimento hospitalar prestado aos usuários do SUS, considerando acolhimento, resolutividade e segurança assistencial;

III – Regularidade e qualidade dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;

IV – Eficiência na gestão dos recursos públicos transferidos;

V – Conformidade com os requisitos legais, administrativos, sanitários e contratuais.

6.5. Os resultados das avaliações serão registrados em relatórios de acompanhamento, que servirão de base para análise da prorrogação contratual, da continuidade da parceria e, se for o caso, para abertura de procedimento de responsabilização administrativa.

6.6. A CONTRATADA deverá:

I – Arquivar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive relatórios, comprovantes de despesas e registros operacionais;

II – Disponibilizar acesso integral aos dados, documentos e instalações da unidade hospitalar à Administração Pública, ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), ao Ministério Público, ao TCE/SP e a outros órgãos de controle interno e externo;

III – Publicar demonstrativos sintéticos de execução física e financeira em meio digital acessível, sempre que exigido, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive suspensão de repasses, rescisão contratual e obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos ou contrários aos princípios que regem a Administração Pública, sujeitará a entidade à aplicação das **sanções administrativas** previstas neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2.533/2023**.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e sua repercussão na execução contratual, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a infração for considerada leve ou houver necessidade de formalizar a ocorrência para fins de reincidência;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória**, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapas, entrega de documentos ou cumprimento de metas, limitada a 10% do valor mensal do contrato;

b) **Multa compensatória**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, execução defeituosa, uso indevido dos recursos públicos ou outras condutas que causem prejuízo à Administração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, quando houver infração grave, reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando constatada fraude, dolo, má-fé, desvio de finalidade ou grave dano ao erário.

7.3. A apuração das infrações será formalizada em Processo Administrativo Sancionador, a ser instaurado pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatada a ocorrência de infração grave, fraude na execução ou prejuízo material à Administração, será promovida a apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como a comunicação aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o Ministério Público e a Controladoria do Município, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

7.5. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração, incluindo eventuais despesas adicionais decorrentes da necessidade de nova contratação, bem como de restituir valores públicos utilizados indevidamente, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **processo administrativo formal**, com decisão devidamente **motivada** e respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos artigos 137 a 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**.

8.2. A rescisão poderá ser promovida unilateralmente pela Administração Pública, nos seguintes casos:

I – Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições pactuadas;

II – Desatendimento das metas previstas no Plano de Trabalho, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;

III – Irregularidades na aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – Ocorrência de infração à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.637/1998, à Lei nº 14.133/2021, ou à legislação municipal aplicável;

V – Alteração social ou jurídica da entidade contratada que comprometa a execução do objeto;

VI – Descontinuidade da prestação do serviço, sem prévia anuência do Município;

VII – Falta de transparência ou negativa de acesso à documentação e informações de execução, prestação de contas ou fiscalização;

VIII – Necessidade administrativa devidamente justificada, decorrente de interesse público superveniente.

8.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo:

I – Apresentar justificativa técnica fundamentada;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – Garantir a continuidade da prestação dos serviços até o encerramento do período de transição definido pela Administração;

III – Apresentar a prestação de contas final de forma tempestiva e completa;

IV – Cooperar com a Administração para fins de realocação dos usuários e encerramento da parceria de forma adequada e segura.

8.4. A rescisão contratual implicará, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis:

I – A imediata suspensão dos repasses financeiros;

II – A apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso;

III – A obrigação de prestação de contas final e restituição de valores eventualmente não aplicados ou indevidamente utilizados, com os devidos acréscimos legais;

IV – A possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima.

8.5. A rescisão deverá ser formalizada pôr termo próprio, com base em relatório circunstanciado da fiscalização e manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, quando necessário, com registro no sistema oficial de gestão contratual e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Óleo/SP, para o exercício financeiro de 2025, especificamente destinadas à manutenção e custeio de serviços hospitalares de média complexidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

- **Unidade Orçamentária:** 02.05.00 – Fundo Municipal da Saúde
- **Função Programática:** 10.301.00006.2.035
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.39.01– Contrato de Gestão
- **Fonte de Recursos:** 01.000.00
- **Ficha:** 172

9.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, o Município se compromete a incluir as respectivas previsões na Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitada a disponibilidade financeira, a continuidade da política pública e a conveniência administrativa.

9.3. A execução financeira estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disciplina o art. 116, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a realização de despesa sem a devida autorização e empenho prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato de Gestão será fiscalizada, acompanhada e avaliada continuamente por servidor público formalmente designado pela autoridade competente, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, no Plano de Trabalho e nos critérios definidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à prestação de serviços hospitalares de média complexidade.

10.2. Para fins de cumprimento desta cláusula, fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora **Thais Aparecida de Oliveira Vicente**, lotada no **Departamento Municipal de Saúde**, com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, e responsável por:

I – Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

II – Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores pactuados de assistência hospitalar;

III – Controlar a aplicação dos recursos repassados, confrontando os relatórios financeiros com os comprovantes de despesa;

IV – Registrar ocorrências relevantes e determinar, quando necessário, providências corretivas;

V – Emitir pareceres técnicos mensais e finais de execução;

VI – Subsidiar tecnicamente eventuais medidas sancionatórias ou rescisórias, nos termos deste contrato.

10.3. A Administração poderá designar fiscal substituto ou comissão de apoio à fiscalização, sempre que necessário, inclusive por especialidade técnica (contábil, jurídica, administrativa, assistencial ou sanitária), conforme autoriza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os atos de fiscalização serão registrados por meio de:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I – Relatórios mensais de acompanhamento da prestação dos serviços hospitalares;

II – Checklists de conformidade técnica, documental e sanitária;

III – Pareceres de execução físico-financeira;

IV – Anotações em sistema oficial de gestão contratual ou instrumento equivalente;

V – Registros documentais que poderão ser compartilhados com o Controle Interno, o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o TCE-SP e demais órgãos de controle externo.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com o trabalho de fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e permitindo acesso às instalações, prontuários (quando aplicável), arquivos, contas bancárias específicas e qualquer outro elemento relacionado à execução do objeto.

10.6. A omissão injustificada ou a recusa da CONTRATADA em atender às requisições da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

11.1. A execução do presente Contrato de Gestão observará os princípios da publicidade, da transparência administrativa, da legalidade e da moralidade pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 141 e 142, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em atenção ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

11.2. A CONTRATADA deverá:

I – Divulgar, em local visível na sede da entidade e em meios eletrônicos próprios (como site institucional ou redes sociais), as informações essenciais sobre os serviços hospitalares prestados no âmbito do Contrato de Gestão, com foco em atendimento de média complexidade, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço da entidade;
- Nome e número deste Contrato de Gestão;
- Objetivo do contrato e valor global pactuado;
- Relatórios resumidos de execução física e financeira;
- Nome do fiscal designado e forma de contato para manifestações da sociedade.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – Identificar visualmente as ações financiadas pelo presente contrato com o brasão do Município de Óleo/SP e menção expressa de que os serviços são custeados com recursos públicos municipais, conforme regulamento da Administração.

11.3. As informações referentes à execução do contrato, incluindo relatórios, prestações de contas, dados orçamentários e financeiros, deverão:

I – Ser disponibilizadas pela Administração Pública no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

II – Ser fornecidas pela CONTRATADA à Administração Pública sempre que solicitadas, em linguagem acessível, clara e objetiva, inclusive para fins de acesso por cidadãos e órgãos de controle externo.

11.4. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá acesso integral a todos os documentos de execução contratual e poderá:

I – Realizar visitas técnicas e fiscalizações in loco;

II – Solicitar informações ou documentos diretamente à CONTRATADA ou à Administração;

III – Emitir pareceres sobre os relatórios de execução e prestação de contas;

IV – Recomendar ações corretivas ou medidas de aperfeiçoamento da parceria.

11.5. A inobservância dos deveres de publicidade e transparência por parte da CONTRATADA configura descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula Sétima e podendo ensejar a instauração de processo de responsabilização administrativa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos no âmbito da execução dos serviços hospitalares previstos neste Contrato de Gestão, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação às informações clínicas, prontuários médicos e demais registros de saúde.

12.2. Os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, inclusive os considerados sensíveis nos termos do art. 5º, II, da LGPD (tais como informações



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

sobre saúde, deficiência, origem racial ou étnica, convicções religiosas, entre outros), deverão ser:

I – Utilizados exclusivamente para os fins diretamente vinculados à execução do presente contrato, em especial o cuidado em saúde e os procedimentos administrativos correlatos, vedada qualquer destinação diversa, inclusive comercial ou publicitária;

II – Armazenados de forma segura, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamento, sendo o acesso restrito a profissionais legalmente habilitados e diretamente envolvidos no atendimento ou na gestão contratual;

III – Compartilhados com órgãos públicos ou da rede SUS apenas quando indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais ou contratuais, mediante registro formal da transmissão e asseguradas as garantias de confidencialidade;

IV – Eliminados ou anonimizados ao final da finalidade que justificou seu tratamento, respeitados os prazos legais de retenção de prontuários e registros médicos, conforme regulamentações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, bem como à responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável, especialmente da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1. A execução deste Contrato de Gestão observará integralmente os princípios da **publicidade, da transparência, do controle social e do acesso à informação**, em conformidade com os artigos 141 e 142 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI), com a **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) e com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

13.2. A Administração e a CONTRATADA deverão assegurar ampla e contínua transparência na execução física e financeira do presente contrato, por meio da divulgação das seguintes informações:

I – Publicação periódica, no **Portal da Transparência do Município de Óleo/SP**, bem como em meio eletrônico acessível ao público (site institucional da OS,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

redes sociais ou outro canal de comunicação institucional), contendo os dados essenciais do contrato, os serviços prestados e os relatórios de execução;

II – Disponibilização imediata, sempre que requisitado, de documentos e dados à **Administração Pública**, ao **Conselho Municipal de Saúde**, ao **Ministério Público**, ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** e a outros órgãos de controle interno ou externo;

III – Atualização periódica das informações relativas a: **valores recebidos, despesas realizadas, metas alcançadas, atendimentos executados, relatórios técnicos e financeiros, indicadores de desempenho** e demais informações pactuadas no Plano de Trabalho.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula implicará a aplicação de **sanções contratuais, suspensão dos repasses, rescisão motivada do contrato** e eventual responsabilização administrativa, civil e/ou penal da CONTRATADA, conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara que **não foi condenada, nem responde atualmente a processos administrativos ou judiciais por prática de atos lesivos à Administração Pública**, conforme disposto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e probidade administrativa, comprometendo-se a:

I – Não praticar e não permitir a prática, por seus dirigentes, prepostos ou colaboradores, de qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou vantagem indevida;

II – Adotar medidas de prevenção a conflitos de interesse, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013;

III – Cooperar integralmente com a Administração Pública e os órgãos de controle na apuração de quaisquer indícios de irregularidade, inclusive fornecendo acesso aos documentos e registros de execução do contrato;

IV – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações de ilicitude, desvio de finalidade ou condutas que atentem contra os princípios da administração pública.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

14.3. A constatação de ato lesivo à Administração acarretará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima e poderá ensejar a responsabilização da entidade na forma da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

15.1. Este Contrato de Gestão prevalece sobre quaisquer documentos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes que disponham em sentido contrário ao aqui pactuado, salvo se expressamente incorporados como anexos deste instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o conteúdo deste contrato e o Plano de Trabalho, ou entre o contrato e os demais anexos técnicos, prevalecerá o disposto neste instrumento contratual, observado o princípio da legalidade administrativa.

15.3. As omissões eventualmente verificadas neste contrato serão supridas pelas normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.637/1998, pelo Decreto Municipal nº 2.625/2024 e demais legislações correlatas, de forma supletiva e subsidiária, respeitado o interesse público e a finalidade da política socioassistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piraju/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato de Gestão.

16.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser cobrada judicialmente a execução das obrigações aqui pactuadas.

16.3. Este contrato será publicado na imprensa oficial e registrado em sistema próprio de gestão contratual da Administração Pública, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

16.4. Integram este Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, para todos os fins legais e administrativos:

- O Edital de Chamamento Público nº 03/2024;
- O Plano de Trabalho aprovado;
- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- O Mapa de Risco;
- Os Decretos Municipais regulamentares;
- E demais documentos e anexos expressamente referidos neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

16.5. Firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinadas por seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Óleo, 12 de agosto de 2025

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
CONTRATADA**

**JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
CONTRATANTE**

**CLAUDIA REGINA ESTEVAM BERTO
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

2: Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025 / CHAMAMENTO Nº 11/2025

CONTRATO nº 53/2025

OBJETO: Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de **serviços hospitalares de média complexidade**, de forma continuada e especializada, compreendendo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e suporte diagnóstico e terapêutico, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), voltados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no Município de Óleo/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: Dr. Larissa da Silva Andrade, OAB N. 515.084,
E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Catches", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (os) de Atualização Cadastral" anexam (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em 12 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

Nome: Nelson Alves Lima

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2025

OBJETO Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de **serviços hospitalares de média complexidade**, de forma continuada e especializada, compreendendo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e suporte diagnóstico e terapêutico, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), voltados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no Município de Óleo/SP.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO, 12 DE AGOSTO DE 2025.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE

CNPJ Nº: 44.563.716/0001-72

CONTRATO (DE ORIGEM): 53/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/08/2025

VIGÊNCIA DA ATA: 01/09/2025 a 01/09/2026

OBJETO: Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, para a prestação de **serviços hospitalares de média complexidade**, de forma continuada e especializada, compreendendo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e suporte diagnóstico e terapêutico, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), voltados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no Município de Óleo/SP.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ **318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (si) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 12 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____